

ACÓRDÃO Nº. 65.474**(Processo TC/502377/2018)**

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio SEPOF nº. 008/2011.
Responsável/Interessado: Eslon Aguiar Martins e PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA.

Advogada: Dra. BRUNA DO NASCIMENTO COSTA FIGUEIREDO – OAB/PA nº 13.701
Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA
Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução TCE/PA nº. 19.503, de 23.5.2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. ESLON AGUIAR MARTINS, Ex-Prefeito do Município de Capanema, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 65.475**(Processo TC/501231/2013)**

Assunto: Prestação de Contas do FUNDO DE ASSINTÊNCIA SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, do exercício financeiro de 2012.

Responsável: Ruth Léa Costa Guimarães e Hélio Lisboa da Silva
Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA
Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução n. 19.503 de 23/05/2023 do TCE/PA, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade de Srs. RUTH LÉA COSTA GUIMARÃES e HÉLIO LISBOA DA SILVA, Ex-Diretores do Fundo de Assistência Social da Polícia Militar do Pará, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 65.476**(Processo TC/513384/2018)****Assunto:** REFORMA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA
Formalizadora da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (Art. 191, § 3º do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Reforma consubstanciada na PORTARIA ALT RE nº 618, de 07/06/2017, em favor do Soldado PM JULIO CEZAR ALVES DAS NEVES, pertencente ao efetivo do 3º BPM (Santarém).

ACÓRDÃO Nº. 65.477**(Processo TC/504050/2019)****Assunto:** REFORMA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA
Formalizadora da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (Art. 191, § 3º do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Reforma consubstanciada na PORTARIA RET RE nº 1995, de 06/07/2021, em favor do Cabo PM WALDENOR DE OLIVEIRA CUNHA, pertencente ao efetivo do 11º BPM.

ACÓRDÃO Nº. 65.478**(Processo TC/505268/2019)****Assunto:** REFORMA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA
Formalizadora da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1. Deferir o registro do Ato de Reforma consubstanciado na PORTARIA RET RE nº. 2992, de 14/12/2020, em favor do 3º Sargento PM ELIEZER JACKSON DA SILVA LIMA, pertencente ao efetivo do Batalhão de Polícia Penitenciária (Santa Izabel do Pará);

2. Recomendar ao IGEPPS que retifique o ato, por apostilamento, para excluir a parcela "Gratificação de Interiorização", sem necessidade de encaminhamento de o novo ato ao Tribunal de Contas do Estado do Pará.

ACÓRDÃO Nº. 65.479**(Processo TC/021972/2022)****Assunto:** PENSÃO ESPECIAL.

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO.

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA
Formalizadora da Decisão: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO (art.

191, § 3º do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1. Deferir o registro do ato de Pensão Especial consubstanciado no Decreto nº 2.367 de 18/05/2022, em favor de ANA CRISTINA OLIVEIRA DE OLIVEIRA, DANIEL VITOR SANTOS DE OLIVEIRA e DÉBORA KEYSE SANTOS DE OLIVEIRA, dependentes do ex-Policial Militar Luiz Carlos de Oliveira Oliveira.

2. Recomendar à SEPLAD a cessação do pagamento em favor da beneficiária DÉBORA KEYSE SANTOS DE OLIVEIRA, em virtude de já ter atingido a idade limite de 24 anos, ainda que comprovadamente matriculada em curso superior.

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Cons.^a ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES, notifico o Senhor DOMINGOS JORGE RAMOS SALLES (CPF: ***.296.102-**), de que no dia 14.11.2023, às 08h30min, será julgado o Processo TC/536442/2017, que trata de Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO MUSICAL DA AMAZÔNIA, referente ao Convênio FCP (IAP) nº 002/2014 e termos aditivos, tendo como Relator o Exmo. Cons.^o Fernando de Castro Ribeiro.

Informo que, conforme disposição contida no Art. 177, §§ 2º e 3º do Regimento Interno do TCE-PA, o(a) interessado(a) poderá produzir Sustentação Oral, de forma presencial, por ocasião da realização do referido julgamento.

Para produção de sustentação oral por videoconferência, o(a) interessado(a), em até 2 (dois) dias úteis antes do início da sessão, deverá preencher o formulário "Requerimento de Sustentação Oral" disponibilizado no Portal do TCE-PA, no endereço abaixo e observar as disposições contidas § 5º do art. 261 do Regimento Interno.

<https://tcepa.tc.br/apresentacao-e-tce-portal>

Para orientações, ligar (91) 98165-4014 ou (91) 3210-0824.

JOSE TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

Protocolo: 1006031**RESOLUÇÃO Nº 19.557****(Processo nº TC/010449/2023)**

Dispõe sobre a instituição, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Pará, do programa de assistência à saúde suplementar dos Conselheiros e Auditores/Conselheiros Substitutos.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

Considerando o poder regulamentar garantido pela autonomia administrativa prevista no art. 118 da Constituição Estadual;

Considerando o que consta da Lei nº 7.192, de 14 de julho de 2008, que dispõe sobre a assistência à Saúde Privada aos Conselheiros, Auditores e Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Pará;

Considerando que os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará têm as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, conforme art. 119 § 2º da Constituição do Estado do Pará;

Considerando o disposto na Resolução nº 294, de 18 de dezembro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça, a qual regulamenta o programa de assistência à saúde suplementar do Poder Judiciário;

Considerando a Resolução ATRICON Nº 13/2018 que aprova as Diretrizes de Controle Externo Atricon nº 3304/2018 relacionadas à temática "Gestão de pessoas nos Tribunais de Contas";

Considerando a responsabilidade das instituições pela promoção da saúde e prevenção de riscos e doenças de seus membros e servidores;

Considerando o Plano de Gestão 2023-2025 que estabelece como objetivo estratégico ampliar a efetividade das políticas e diretrizes da gestão de pessoas, bem como define como ação o aprimoramento do Programa de Saúde Preventiva;

Considerando a disponibilidade orçamentária, o planejamento estratégico e os princípios da legalidade, razoabilidade e da proporcionalidade;

Considerando que incumbe aos Membros deste Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, prover uma gestão fiscal responsável, zelando por seu equilíbrio orçamentário e financeiro;

Considerando, finalmente, a manifestação da Presidência, constante da Ata nº 5.940, desta data.

RESOLVE, unanimemente:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Pará, o Programa de Assistência à Saúde Suplementar para Conselheiros e auditores/conselheiros substitutos, da forma como estabelecido nesta Resolução. Art. 2º. Para fins desta Resolução, considera-se:

I - assistência à saúde suplementar: assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica prestada diretamente pelo Tribunal, mediante convênio ou contrato, ou, na forma de auxílio, mediante reembolso do valor despendido pelo conselheiro ou auditor/conselheiro substituto com as referidas despesas;